



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1060

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 301:

Transfere verbas dentro do orçamento do Ministério da Marinha e abre créditos, a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado—Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios da Marinha e do Ultramar.

Decreto n.º 41 302:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Educação Nacional, da Economia, das Comunicações e das Corporações e Previdência Social e abre créditos, a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado—Introduz alterações em diversas rubricas dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Justiça e da Educação Nacional e no orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 41 303:

Autoriza a Manutenção Militar a celebrar contrato para a empreitada de construção do bloco «Câmaras frigoríficas—Depósito de vinhos—Câmaras de expurgo».

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 41 304:

Aprova, para ratificação, o regulamento adicional adoptado pela 9.ª Assembleia Mundial de Saúde e assinado em Genebra em 23 de Maio de 1956, que modifica o Regulamento Sanitário Internacional de 25 de Maio de 1951—Regulamento n.º 2 da Organização Mundial de Saúde, aprovado, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 193.

Aviso:

Torna público terem as Honduras e o Equador ratificado a Convenção Constitutiva da União Latina, assinada em Madrid em 15 de Maio de 1954.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 301

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), e) e g) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º e seu § único do

Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro do vigente orçamento do Ministério da Marinha:

No capítulo 3.º:

Do artigo 19.º, n.º 1) «Vencimentos», alínea a)	
«Pessoal dos quadros e além dos quadros ...»	— 3.200\$00
Para o artigo 21.º, n.º 2) «Compensação de despesas de representação ...»	+ 3.200\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 13:571.096\$30, destinados, quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º—A «Outros encargos», n.º 1) «Representação em congressos e missões de estudo determinadas pelo Ministro»	50.000\$00
---	------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Colónia Penal Agrícola de Sintra

Artigo 248.º, n.º 1) «Alimentações, ...»	103.656\$00
--	-------------

Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo

Artigo 255.º, n.º 3) «Transportes»	4.400\$00
------------------------------------	-----------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:

Direcção-Geral

Artigo 311.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ...», alínea b) «Para conceder ... em conta das importâncias de receitas próprias dos estabelecimentos jurisdicionais de menores ...»	3:900.000\$00
--	---------------

Colónia Correccional de S. Bernardino

Artigo 416.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...»	11.000\$00
	4:069.056\$00

Ministério do Exército

Capítulo 2.º «1.ª Direcção-Geral—Direcção-Geral»:

Artigo 14.º, n.º 1) «Despesas de representação do ajudante-general»	4.200\$00
---	-----------

Capítulo 3.º «2.ª Direcção-Geral — Direcção-Geral»:

Artigo 23.º, n.º 1) «Despesas de representação do administrador-geral do Exército» 4.200\$00

Capítulo 4.º «3.ª Direcção-Geral — Direcção-Geral»:

Artigo 71.º, n.º 1) «Despesas de representação do chefe do Estado-Maior do Exército» 7.200\$00

Capítulo 6.º «Governo Militar de Lisboa, regiões e comandos militares»:**Governo Militar de Lisboa**

Artigo 125.º, n.º 1) «Despesas de representação do governador militar de Lisboa» 4.000\$00

1.ª região militar — Porto

Artigo 129.º, n.º 1) «Despesas de representação do comandante da região» 4.800\$00

2.ª região militar — Coimbra

Artigo 133.º, n.º 1) «Despesas de representação do comandante da região» 4.800\$00

3.ª região militar — Tomar

Artigo 137.º, n.º 1) «Despesas de representação do comandante da região» 5.400\$00

4.ª região militar — Évora

Artigo 142.º, n.º 1) «Despesas de representação do comandante da região» 5.400\$00

Comando militar da praça de Elvas

Artigo 146.º, n.º 1) «Despesas de representação do governador militar» 4.200\$00

Comando militar da Madeira

Artigo 149.º, n.º 1) «Despesas de representação do governador militar» 200\$00

Comando militar dos Açores

Artigo 153.º, n.º 1) «Despesas de representação do governador militar» 200\$00

Capítulo 7.º «Corpo de generais, corpo do estado-maior, armas e serviços técnicos e auxiliares»:**Campo de instrução militar de Santa Margarida**

Artigo 225.º, n.º 1) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais 120.000\$00

Escola Militar de Electromecânica

Artigo 244.º, n.º 1) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais 24.000\$00

Capítulo 12.º «Classes inactivas do Ministério do Exército — Officiais na situação de reserva»:

Artigo 437.º, n.º 1) «Gratificações a oficiais da reserva 3.400.000\$00

3.588.600\$00

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:**

Artigo 87.º, n.º 3), alínea a) «Fardamentos do pessoal menor» 1.400\$00

Artigo 88.º, n.º 1) «Estudos e projectos, 100.000\$00

Artigo 92.º, n.º 1) «Luz, 10.000\$00

Artigo 93.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios e telégrafos» 4.500\$00

N.º 2) «Telefones» 18.000\$00

Artigo 95.º, n.º 3), alínea b) «Outras despesas não classificadas» 3.750\$00

137.650\$00

Ministério do Ultramar**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 4.º, n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor» 58.000\$00

Capítulo 16.º «Índia Portuguesa»:

Artigo 121.º «Para pagamento dos encargos a que se refere o Decreto-Lei n.º 39 936, 2.500.000\$00

2.558.000\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:****Direcção-Geral****Artigo 61.º «Outros encargos»:**

N.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea m) «Ao Teatro Clássico Universitário do Porto, para participação no 8.º Festival Internacional do Teatro Universitário, em Saarbrücken»

64.500\$00

Instrução universitária**Universidade Técnica de Lisboa****Instituto Superior de Agronomia**

Artigo 444.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

1 professor catedrático com uma diuturnidade (a) 53.290\$30

117.790\$30

(a) Desde 13 de Maio.

Ministério da Economia**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Serviços centrais»:**

Artigo 66.º, n.º 7), alínea c) «Combate à peste suína 3.000.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social**Capítulo 9.º «Despesas de anos económicos findos»:**

Artigo 112.º «Despesas de anos económicos findos» 100.000\$00

13.571.096\$30

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias» 1.500.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 248.º «Serviços jurisdicionais de menores» 3.900.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 309.º «Produto da venda de títulos 2.500.000\$00

7.900.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) 1.550.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 102.º, n.º 1)	43.656\$00
Capítulo 4.º, artigo 138.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 249.º, n.º 1)	4.400\$00
Capítulo 5.º, artigo 411.º, n.º 1)	4.700\$00
Capítulo 5.º, artigo 413.º, n.º 1), alínea a)	6.300\$00
	119.056\$00

Ministério do Exército

Capítulo 7.º, artigo 157.º, n.º 1)	3.588.600\$00
--	---------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 7.º, artigo 85.º, n.º 1)	137.650\$00
---	-------------

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	58.000\$00
--	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 444.º, n.º 1)	8.967\$70
Capítulo 3.º, artigo 444.º, n.º 2)	44.322\$60
Capítulo 4.º, artigo 725.º, n.º 1), alínea b)	64.500\$00
	117.790\$30

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 2)	5.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 38.º, n.º 1), alínea a)	10.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 42.º, n.º 1)	55.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 3)	3.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 74.º, n.º 1), alínea a)	10.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 83.º, n.º 1), alínea a)	4.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 87.º, n.º 1)	6.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 98.º, n.º 1), alínea a)	7.000\$00
	100.000\$00
	13:571.096\$30

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Marinha

A dotação do capítulo 3.º, artigo 21.º, n.º 2), reforçada por força do artigo 1.º deste diploma, é alterada para:

Compensação e despesas de representação, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 976, de 12 de Janeiro de 1957.

Do Ministério do Ultramar

A observação b) aposta à dotação do capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1), é alterada para:

..., e inclui 342.000\$ como comparticipação da metrópole ...

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Decreto n.º 41 302

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 2.º:

Do artigo 52.º, n.º 1) «Alimentação, ...», alínea a) «Para satisfação dos encargos desta natureza ...»	— 9.600\$00
Para o artigo 50.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...»	+ 9.600\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 785.º, n.º 2), alínea b) «Outros serviços e encargos não especificados» — Escola Industrial e Comercial de Almada	— 360\$00
Para o artigo 783.º, n.º 2) «Telefones» — Escola Industrial e Comercial de Almada	+ 360\$00
Do artigo 787.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 6.400\$00
Para o artigo 788.º, n.º 1) «Horas extraordinárias»	+ 6.400\$00
Do artigo 816.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 7.711\$00
Para o artigo 817.º «Remunerações acidentais»:	
N.º 1) «Regências eventuais ...»	+ 5.911\$00
N.º 2) «Remunerações por serviços especiais ...»	+ 1.800\$00

Ministério da Economia

No capítulo 6.º:

Do artigo 125.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 15.100\$00
Para o artigo 126.º, n.º 1) «Senhas de presença»	+ 15.100\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 58.º, n.º 1) «Instalação de antenas ...»	— 40.000\$00
Para o artigo 61.º, n.º 1) «Matérias-primas ...»	+ 40.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 6.º:

Do artigo 102.º, n.º 1) «Rendas de casa»	— 12.000\$00
Para o artigo 101.º, n.º 2) «Telefones»	+ 12.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 6:521.255\$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica**Força Aérea****Pessoal na situação de reserva**

Artigo 104.º, n.º 2), alínea d) «Equipamentos de instrução e treino operacional, ...»	413.622\$60
Artigo 110.º, n.º 4) «Pagamento de serviços ...»:	
Alínea d) «Actividades desportivas e comemorações»	60.000\$00

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 222.º, n.º 1) «Despesas de turismo» . . . 1:500.000\$00
 Capítulo 8.º «Gabinete do Ministro»:

Comissão Coordenadora das Publicações do Estado

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 278.º-A «Outros encargos»:

N.º 1) «Para pagamento de todos os encargos com a comissão criada pelo Decreto n.º 41 241, de 24 de Agosto de 1957» . . . 30.000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Administração dos Próprios da Fazenda Pública — Palácios nacionais e outros bens»:

Artigo 320.º, n.º 1) «De imóveis», alínea c) «Despesas com a administração do conjunto de propriedades Quinta da Lajeosa» . . . 43.397\$10

Capítulo 11.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 343.º, n.º 3) «Transportes» . . . 10.000\$00
 Artigo 344.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .» 20.000\$00

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 365.º, n.º 2) «Participações em cobranças ou receitas»:
 Alínea a) «Para pagamento de emolumentos pessoais . . .» . . . 1:000.000\$00

Artigo 367.º, n.º 16) «Pagamento de serviços . . .» . . . 18.000\$00
 3:095.019\$70

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção — Instituto de Criminologia de Coimbra»:

Artigo 41.º, n.º 1) «Móveis» . . . 10.000\$00
 Artigo 44.º, n.º 1 «Luz, . . .» . . . 3.780\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Ministério Público**Procuradoria-Geral da República**

Artigo 93.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . 2.000\$00

Policia Judiciária**Subdirectoria de Lisboa**

Artigo 119.º «Despesas de comunicações»:
 N.º 1) «Correios e telégrafos» . . . 2.000\$00
 N.º 3) «Transportes» . . . 10.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Cadeia Central de Lisboa

Artigo 194.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» . . . 279.210\$00

Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo

Artigo 254.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .» . . . 12.000\$00

Prisão-Hospital de S. João de Deus, em Caxias

Artigo 266.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Compensação de vencimentos, nos termos do n.º 4.º do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 38 386, de 8 de Agosto de 1951» . . . 5.136\$00
 324.126\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro»:

Artigo 10.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea b) «Oficiais enviados ao estrangeiro . . .» . . . 260.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 27.º, n.º 2) «Móveis», alínea i) «Legação em Colombo» . . . 195.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 43.º, n.º 2) «Material e expediente» . . . 200.000\$00
 395.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 20.º, n.º 1) «Para pagamento de encargos de representação dos serviços do Ministério em congressos . . .» . . . 20.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 56.º, n.º 3) «Transportes» . . . 51.000\$00
 71.000\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 28.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea a) «Congressos Internacionais de Medicina Tropical e de Paludismo» . . . 100.000\$00

Capítulo 6.º-B «Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações»:

Artigo 51.º-R, n.º 2) «Garantias de juro», alínea a) «Companhia do Caminho de Ferro de Mormugão, . . .» . . . 531.960\$00
 631.960\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Direcção-Geral

Artigo 730.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» . . . 5.000\$00

Ensino industrial e comercial

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Artigo 780.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 3) De «móveis»:
 Escola Industrial e Comercial de Espinho 1.500\$00
 Escola Industrial e Comercial de Santarém 1.500\$00

Artigo 781.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais»:
 Escola Industrial e Comercial de Espinho 1.000\$00
 Escola Industrial e Comercial de Santarém 3.500\$00

Artigo 782.º, n.º 2) «Luz, . . .»:
 Escola Técnica Elementar Francisco de Arruda, em Lisboa . . . 35.000\$00
 Escola Industrial e Comercial de Guimarães . . . 1.750\$00

Artigo 786.º «Outros encargos», n.º 1) «Força motriz» — Escola Industrial e Comercial de Peniche . . . 6.500\$00

Ensino agrícola**Ensino elementar**

Escola Prática de Agricultura Conde de S. Bento, de Santo Tirso

Artigo 825.º, n.º 1) «Alimentação, . . .», alínea a) «Para satisfação dos encargos desta natureza com os alunos» . . . 20.000\$00
 Artigo 825.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .» . . . 2.500\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar — Instituto Nacional de Educação Física»:

Artigo 873.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

1 técnico (3 meses)	12.000\$00
	<u>90.250\$00</u>

Ministério da Economia

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:

Serviços centrais

Artigo 66.º, n.º 9), alínea d) «Fomento e melhoramento hípico»	100.000\$00
--	-------------

Delegações e intendências de pecuária, parque de material sanitário e laboratórios de patologia veterinária

Artigo 75.º, n.º 1) «Rendas de casa»	2.900\$00
--	-----------

Laboratório Central de Patologia Veterinária

Artigo 85.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	1.300.000\$00
--	---------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas»:

Artigo 124.º, n.º 11) «Despesas com o fomento e fiscalização da exploração de pinhais»	150.000\$00
--	-------------

Capítulo 6.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:

Artigo 137.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	30.000\$00
---	------------

Capítulo 13.º «Direcção-Geral dos Combustíveis»:

Artigo 244.º, n.º 5) «Aquisição de chapas de timbre»	10.000\$00
	<u>1.592.900\$00</u>

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 21.º, n.º 1) «Luz, . . .»	18.000\$00
--	------------

Serviços de Acção Social

Artigo 31.º, n.º 1) «Luz, . . .»	2.000\$00
--	-----------

Delegações

Artigo 40.º, n.º 1) «Luz, . . .»	15.000\$00
--	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações — Inspeção do Trabalho»:

Artigo 83.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	20.000\$00
Artigo 86.º, n.º 1) «Telefones»	6.000\$00
	<u>61.000\$00</u>
	<u>6.521.255\$70</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 6.º «Imposto sobre as sucessões e doações — Imposto»	1.000.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 21.º «Imposto do selo»	1.500.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 85.º «Taxas da Direcção-Geral dos Combustíveis»	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 89.º «Multas»	150.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 167.º — A «Garantia de juro — Caminho de Ferro de Mormugão»	531.960\$00

Capítulo 8.º, artigo 280.º «Boletim de Agricultura e outras publicações	30.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 286.º «Laboratório Central de Patologia Veterinária»	1.300.000\$00
	<u>4.521.960\$00</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	495.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 90.º, n.º 1)	473.622\$60
Capítulo 9.º, artigo 279.º, n.º 1)	160.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 307.º, n.º 2), alínea a)	43.397\$10
Capítulo 12.º, artigo 357.º, n.º 1)	18.000\$00
	<u>1.190.019\$70</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 113.º, n.º 1)	12.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 138.º, n.º 1)	82.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 195.º, n.º 1)	209.210\$00
Capítulo 4.º, artigo 266.º, n.º 1)	2.610\$00
Capítulo 4.º, artigo 266.º, n.º 2)	2.526\$00
Capítulo 9.º, artigo 484.º, n.º 1)	15.780\$00
	<u>324.126\$00</u>

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 19.º, n.º 1), alínea a)	260.000\$00
--	-------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 48.º, n.º 1)	51.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a)	20.000\$00
	<u>71.000\$00</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 5.º, artigo 775.º, n.º 1), alínea a)	20.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 786.º, n.º 2), alínea a)	20.750\$00
Capítulo 5.º, artigo 786.º, n.º 2), alínea b)	35.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 819.º, n.º 1), alínea a)	2.500\$00
Capítulo 7.º, artigo 873.º, n.º 2)	12.000\$00
	<u>90.250\$00</u>

Ministério da Economia

Capítulo 4.º, artigo 69.º, n.º 2)	2.900\$00
---	-----------

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 37.º, n.º 1), alínea a)	6.500\$00
Capítulo 2.º, artigo 42.º, n.º 1)	11.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 53.º, n.º 1)	16.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 69.º, n.º 3)	1.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 78.º, n.º 1)	6.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 102.º, n.º 1)	20.000\$00
	<u>61.000\$00</u>
	<u>6.521.255\$70</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério das Finanças

A observação b) aposta à dotação do capítulo 23.º, artigo 513.º, n.º 1), alínea b), é alterada para:

Inclui 2.000.000\$ para a aquisição de estereorrestituidores.

Do Ministério da Justiça

A observação c) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 194.º, n.º 1), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é alterada para:

c) Inclui a quantia de 232.719\$ para vestuário e calçado.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação b) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 342.º, n.º 1), alínea a), é alterada para:

Inclui 30.000\$ para reparação das instalações e canalizações do laboratório de química.

A rubrica descrita no capítulo 5.º, artigo 788.º, n.º 1), reforçada por força do artigo 1.º do presente diploma, é alterada para:

Gratificações pela acumulação do serviço de regências.

A rubrica do capítulo 5.º, artigo 816.º, n.º 2), é alterada para:

Pessoal contratado não pertencente aos quadros: Gratificações aos professores de Educação Moral e Cívica e vencimentos aos de serviço eventual (artigo 8.º do Decreto n.º 31 432, de 29 de Julho de 1941, e § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34 102, de 11 de Novembro de 1944).

Art. 5.º É autorizada a seguinte alteração ao orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Transferência de verba:

No capítulo 1.º:

Do artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» — 30.000\$00
Para o artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 30.000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

2.ª Direcção-Geral

1.ª Repartição

Decreto n.º 41 303

Tendo sido adjudicada à Edificadora Luz & Alves, L.^{da}, a empreitada de construção do bloco «Câmaras frigoríficas — Depósito de vinhos — Câmaras de expurgo» da Manutenção Militar, com os respectivos encargos distribuídos pelos anos económicos de 1957 e 1958;

Considerando o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Manutenção Militar a celebrar contrato com a firma Edificadora Luz & Alves, L.^{da}, para a empreitada de construção do bloco «Câmaras frigoríficas — Depósito de vinhos — Câmaras de expurgo», pela importância de 2:985.841\$90.

Art. 2.º Seja qual for o valor das construções a realizar, não poderá a Manutenção Militar despendar com pagamentos relativos aos fornecimentos executados, por virtude de contrato, mais de 1:700.000\$ no ano de 1957 e 1:285.841\$90, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 41 304

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ratificação, o regulamento adicional adoptado pela 9.ª Assembleia Mundial de Saúde e assinado em Genebra em 23 de Maio de 1956, que modifica o Regulamento Sanitário Internacional de 25 de Maio de 1951 — Regulamento n.º 2 da Organização Mundial de Saúde —, aprovado, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 193, de 2 de Maio de 1953. O texto em francês do referido regulamento adicional e a respectiva tradução em português vão em anexo ao presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Règlement additionnel du 23 mai 1956 modifiant le règlement sanitaire international en ce qui concerne le modèle de certificat international de vaccination ou de revaccination contre la variole

La Neuvième Assemblée mondiale de la Santé,

Considérant la nécessité d'amender, en ce qui concerne le modèle de certificat international de vaccination ou de revaccination contre la variole, certaines dispositions du Règlement sanitaire international (Règlement n.º 2 de l'Organisation mondiale de la Santé), tel qu'il a été adopté par la Quatrième Assemblée mondiale de la Santé le 25 mai 1951;

Tenant compte des articles 2, k), 21, a) et 22 de la Constitution de l'Organisation mondiale de la Santé,

Adopte, ce 23 mai 1956, le Règlement additionnel suivant:

ARTICLE I

Les amendements suivants sont apportés à l'Annexe 4 du Règlement sanitaire international (Certificat international de vaccination ou de revaccination contre la variole):

Annexe 4. — *Certificat international de vaccination ou de revaccination contre la variole.*

Supprimer le contenu du cadre de cette annexe et le remplacer par le suivant:

Date	Show by «X» whether: Indiquer par «X» s'il s'agit de:	Signature and professional status of vaccinator Signature et qualité professionnelle du vaccinateur	Approved stamp Cachet d'authentification	
1 a	Primary vaccina- tion performed } ... Primovaccination effectué }		1 a	1 b
1 b	Read as successful } ... Prise } Unsuccessful . . . } ... Pas de prise . . . }			
2	Revaccination		2	3
3	Revaccination			
4	Revaccination		4	5
5	Revaccination			
6	Revaccination		6	7
7	Revaccination			

ARTICLE II

Après l'entrée en vigueur du présent Règlement additionnel, des certificats de vaccination ou de revaccination conformes au modèle constituant l'Annexe 4 du Règlement sanitaire international pourront continuer à être délivrés jusqu'au 1^{er} octobre 1957. Tout certificat de vaccination ainsi délivré continue d'être valable pendant la période de validité qui lui avait été précédemment reconnue.

ARTICLE III

Le délai prévu, conformément à l'article 22 de la Constitution de l'Organisation, pour formuler tous refus ou réserves, est de trois mois à compter de la date à laquelle le directeur général aura notifié l'adoption du présent Règlement additionnel par l'Assemblée mondiale de la Santé.

ARTICLE IV

Le présent Règlement additionnel entre en vigueur le 1^{er} octobre 1956.

ARTICLE V

Les dispositions finales suivantes du Règlement sanitaire international s'appliquent au présent Règlement additionnel: article 106, paragraphe 3; article 107, paragraphes 1 et 2 et première phrase du paragraphe 5; article 108; article 109, paragraphe 2, sous réserve de la substitution de la date mentionnée dans l'article iv du présent Règlement additionnel à celle qui figure dans ledit article 109; articles 110 à 113 inclus.

En foi de quoi le présent acte a été signé à Genève, le 23 mai 1956.

Jacques Parisot, président de l'Assemblée mondiale de la Santé.
Marcolino Gomes Candau, directeur général de l'Organisation mondiale de la Santé.

Regulamento adicional de 23 de Maio de 1956 modificando o Regulamento Sanitário Internacional no que respeita ao modelo de certificado internacional de vacinação ou de revacinação contra a varíola.

A Nona Assembleia Mundial de Saúde, considerando a necessidade de modificar, no que respeita ao modelo de certificado internacional de vacinação ou de revacinação contra a varíola, certas disposições do Regulamento Sanitário Internacional (Regulamento n.º 2 da Organização Mundial de Saúde), adoptado pela Quarta Assembleia Mundial de Saúde em 25 de Maio de 1951;

Tendo em atenção os artigos 2-k), 21-a) e 22 da Constituição da Organização Mundial de Saúde,

Adopta, aos 23 de Maio de 1956, o seguinte regulamento adicional:

ARTIGO I

São introduzidas as seguintes modificações no Anexo 4 do Regulamento Sanitário Internacional (certificado internacional de vacinação ou de revacinação contra a varíola):

Anexo 4. — Certificado internacional de vacinação ou de revacinação contra a varíola.

Suprimir o conteúdo do quadro deste anexo e substituí-lo pelo seguinte:

Data Date	Indicar por «X» quando se trata de: Show by «X» whether: Indiquer par «X» s'il s'agit de:	Assinatura e categoria profissional do vacinador Signature and professional status of vaccinator Signature et qualité professionnelle du vaccinateur	Carimbo de autenticação Approved stamp Cachet d'authentification	
1 a	Primovacinação. . } Primary vaccina- tion performed. . } ... Primovaccination effectué }		1 a	1 b
1 b	Positiva } Read as successful Prise } ... Negativa } Unsuccessful . . . } ... Pas de prise . . . }			
2	Revacinação . . . } Revaccination . . . }		2	3
3	Revacinação . . . } Revaccination . . . }			
4	Revacinação . . . } Revaccination . . . }		4	5
5	Revacinação . . . } Revaccination . . . }			
6	Revacinação . . . } Revaccination . . . }		6	7
7	Revacinação . . . } Revaccination . . . }			

ARTIGO II

Após a entrada em vigor do presente regulamento adicional, poderão continuar a ser passados certificados de vacinação ou de revacinação, segundo o modelo que constitui o Anexo 4 do Regulamento Sanitário Internacional, até 1 de Outubro de 1957. Todos os certificados de vacinação passados nestas condições continuam a ser válidos durante o período de validade que lhes tinha sido anteriormente atribuído.

ARTIGO III

O prazo previsto, de harmonia com o artigo 22 da Constituição da Organização, para apresentar qualquer recusa ou reserva é de três meses, a contar da data da notificação pelo director-geral da adopção do presente regulamento adicional pela Assembleia Mundial de Saúde.

ARTIGO IV

O presente regulamento adicional entra em vigor em 1 de Outubro de 1956.

ARTIGO V

Aplicam-se ao presente regulamento adicional as seguintes disposições finais do Regulamento Sanitário Internacional: artigo 106, parágrafo 3; artigo 107, parágrafos 1 e 2 e primeira frase do parágrafo 5; artigo 108; artigo 109, parágrafo 2, sob reserva da

substituição da data mencionada no artigo IV do presente regulamento adicional pela que figura no citado artigo 109; artigos 110 a 113, inclusive.

Em firmeza do que o presente acto foi assinado em Genebra aos 23 de Maio de 1956.

Jacques Parisot, presidente da Assembleia Mundial de Saúde.

Marcolino Gomes Candau, director-geral da Organização Mundial de Saúde.

Aviso

Por ordem superior se tornam públicas as seguintes ratificações da Convenção Constitutiva da União Latina, assinada em Madrid em 15 de Maio de 1954:

Honduras: ratificação — 8 de Abril de 1957.

Equador: ratificação — 17 de Abril de 1957.

Nos termos do seu artigo 24.º, a Convenção entrará em vigor, em relação aos Estados que a tiverem ratificado, logo que tenha sido ratificada pela maioria dos países participantes no II Congresso Internacional da União Latina, realizado em Madrid em Maio de 1954.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 26 de Setembro de 1957.— O Director-Geral, *Henrique Bacelar Caldeira Queiroz*.